



**CONSIDERANDO** que a cooperação técnica do **UNICEF** no Brasil visa contribuir para que o Brasil avance em direção à universalização dos direitos das crianças e ao alcance dos Objetivos do Milênio com equidade, e apoiar a erradicação da pobreza no Brasil e no mundo;

**RECONHECENDO** os esforços políticos e técnicos já realizados no país pelo Estado, pela sociedade civil e por outros atores na área de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

**DESEJANDO** contribuir para o fortalecimento da colaboração entre as Partes e obter um maior impacto com as ações desenvolvidas, de acordo com a Constituição Federal e o Acordo Básico de Cooperação entre o **UNICEF** e o **Governo do Brasil**, assinado em 29 de março de 1966 e promulgado em 16 de janeiro de 1968, que estabelece os termos gerais e condições sob os quais o **UNICEF** coopera no país com o governo e todos os demais parceiros; e

**REAFIRMANDO** o respeito aos princípios de soberania, igualdade e benefícios mútuos;

De comum acordo, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação entre as Partes, de acordo com os seus objetivos institucionais, visando à promoção de interesses relativos à proteção da criança e do adolescente, de acordo com os princípios da CDC, e a proteção integral e a garantia do direito da criança e do adolescente ao acesso à justiça de forma igualitária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE COLABORAÇÃO PRIORITÁRIAS** - As partes comprometem-se a desenvolver ações conjuntas e/ou complementares, orientadas para:

**I** - o fortalecimento e a implementação efetiva, no Distrito Federal, das ações constantes do Termo de Cooperação Técnica N. 032/2012, assinado entre o **UNICEF** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, aos 09 de outubro de 2012, voltado para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - organização de processos e eventos de mobilização, intercâmbio e desenvolvimento de capacidades de atores do sistema de garantias de direitos; apoio à produção de materiais de capacitação, informação e comunicação voltados para a eficiência e efetividade da proteção judicial dos direitos das crianças e adolescentes e para o aumento da

conscientização da sociedade no Distrito Federal acerca desses temas;

**III** - mobilização dos demais atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que eles possam contribuir, de acordo com as suas respectivas atribuições, para o processo de implementação do presente Protocolo;

**IV** - colaboração técnica para o futuro desenvolvimento de um centro de excelência com uma abordagem internacional do sistema de garantia de direitos, nos moldes a serem discutidos e definidos posteriormente, conforme previsto no Programa de País 2012-2016, firmado entre o **UNICEF** e o **Governo Brasileiro**.

a) O objeto do referido centro será, inicialmente, a busca de melhorias e de ações inovadoras para a justiça da infância e juventude, e posteriormente outros eixos do sistema de garantia de direitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Nenhuma das Partes tem autoridade para tomar decisão ou assumir qualquer compromisso em nome da outra Parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efetivação do presente Protocolo de Intenções, as Partes comprometem-se a desenvolver e implementar um plano de trabalho para concretizar as intenções abaixo identificadas e detalhar as atividades, resultados, responsabilidades das Partes, cronogramas, entre outros meios necessários a sua execução, competindo, nesse sentido, a cada uma das Partes o que segue:

**I - INTENÇÕES DO TJDF:**

a) Cessão de espaço físico para implantação e funcionamento de um centro de excelência e de escritório da representação do **UNICEF** no Brasil, no conjunto arquitetônico intitulado provisoriamente de "Centro de Acesso à Justiça da Infância e Juventude", o qual será gerido pelo **UNICEF** de acordo com um documento específico que definirá as normas e procedimentos de funcionamento.

b) Definir, em conjunto com o **UNICEF**, as ações a serem implementadas no âmbito da cooperação, por meio de planos de trabalhos anuais.

c) Monitorar e avaliar as ações implementadas no âmbito do presente Protocolo de Intenções.

**II - INTENÇÕES DO UNICEF:**

a) Definir, em conjunto com o **TJDFT**, as ações a serem implementadas no âmbito da cooperação, por meio de planos de trabalhos anuais.

b) Oferecer apoio técnico ao **TJDFT** na implementação das ações definidas no plano de trabalho, o qual deverá incluir ações relacionadas aos seguintes temas, sem prejuízo de outras:

**b.1** - assessoria aos processos de formação continuada de autoridades judiciárias e equipes técnicas multidisciplinares;

**b.2** - gestão da informação sobre justiça da infância e juventude com vistas a subsidiar as práticas e procedimentos jurídicos;

**b.3** - desenvolvimento e implementação de metodologias de monitoramento e avaliação de programas, práticas e procedimentos jurídicos;

**b.4** - intercâmbio de experiências com outros países relativamente à justiça da infância e juventude e outros assuntos de interesse das Partes;

**b.5** - cooperação na realização de pesquisa, estudos e publicações com foco na garantia do acesso à justiça com equidade.

c) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, propondo, quando necessário e de forma justificada, mudanças ou reorientações que possibilitem o seu aperfeiçoamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E RESILIÇÃO** - Este Protocolo de Intenções, para as ações acima identificadas, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo mesmo período, exceto se houver manifestação expressa em contrário de uma das Partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo interesse em terminar antecipadamente o presente acordo, a Parte interessada o fará mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O tempo de duração da cessão do imóvel para funcionamento do centro de excelência e do

escritório da representação do **UNICEF** no Brasil será definido em instrumento à parte a ser assinado posteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO** - Outros órgãos do Poder Judiciário e parceiros institucionais nacionais ou internacionais poderão participar da iniciativa, aderindo ao presente Protocolo de Intenções, ou por meio de acordo específico com o Centro de Excelência, a ser celebrado após a anuência expressa do **TJDFT** e do **UNICEF**, mediante assinatura de Termo de Condições.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Protocolo de Intenções não prevê nenhum tipo de repasse financeiro entre as Partes. As contribuições, serviços e investimentos financeiros deverão ser acordados em instrumentos próprios em separado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** - Este Protocolo de Intenções pode ser modificado unicamente por acordo escrito entre as Partes. A alteração de seu conteúdo deve ocorrer por meio de um Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO** - A implementação, gestão e monitoramento deste Protocolo e de seu plano de trabalho ficarão a cargo das Partes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para tanto, as Partes se comprometem a trocar informações sobre os progressos realizados em reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação do plano de trabalho. As comunicações e notificações inerentes a este Protocolo serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS** - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração das Partes e observância ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF** - Nada contido ou relacionado a este Protocolo de Intenções poderá ser objeto de suspensão ou renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades da Organização das Nações Unidas e dos seus organismos subsidiários, incluindo o **UNICEF**, garantidos pela Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificada pelo

Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, e promulgada pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, ou por qualquer outro tratado ou convenção internacional, lei, decreto ou ato de qualquer natureza, privilégios e garantias esses integralmente aplicáveis ao **UNICEF** por força do Acordo entre o **Fundo das Nações Unidas para a Infância** e a **República Federativa do Brasil**, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº. 37, de 04 de outubro de 1967, e promulgado pelo Decreto nº. 62.125, de 16 de janeiro de 1968. Nenhuma previsão deste Protocolo de Intenções ou de qualquer instrumento adjacente que lhe faça referência poderá ser interpretada ou aplicada de forma ou em extensão contraditória com tais privilégios e imunidades.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES, DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS** - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidos pelas Partes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem de acordo assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, estabelecendo o prazo de 15 dias a contar da data da assinatura, para que cada signatário indique o seu representante para elaboração do plano de trabalho acima referido.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente do **TJDFT**

**GARY LEE STAHL**  
Representante do **UNICEF**